

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO

Locação de espaço para eventos devidamente equipado, na cidade de Caicó/RN, para a realização do **“Encontro Regional – POLO IV – Caicó/RN”**, que será realizado nos dias 07 e 08 de agosto de 2024, de acordo com especificações a seguir estabelecidas, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, Inciso V, da Lei Nº 14.133, DE 1º de abril de 2021.

### 2. JUSTIFICATIVA

O **“Encontro Regional – POLO IV – Caicó/RN”** é um evento anual que congrega Prefeitos, Presidentes de Câmaras, Assessores e Servidores dos Municípios, com o objetivo de orientar e prevenir falhas ou irregularidades que possam comprometer a administração municipal, nos aspectos legais da aplicação dos recursos públicos, contribuindo assim para a maior efetividade do controle externo. Esta capacitação é realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através da Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira – ECPSLO e, conta com a parceria da Federação das Câmaras Municipais do RN – FECAM e a Federação dos Municípios do RN – FEMURN.

Um dos principais objetivos dos Encontros Regionais é atender todos os jurisdicionados municipais do estado do Rio Grande do Norte, dividido em quatro POLOS REGIONAIS – NATAL, PAU DOS FERROS, MOSSORÓ E CAICÓ disseminando o conhecimento nas diversas áreas do Controle Externo do Tribunal de Contas.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Locação de espaço para eventos devidamente equipado, na cidade de Caicó/RN, para realização do **“Encontro Regional – POLO IV – Caicó/RN”**, nos dias 07/08/2024(08h às 17h30min) e 08/08/2024(08h às 12h30min), conforme o seguinte: auditório com capacidade entre 150 a 200 pessoas, climatizado, sistema de som, banheiros, internet apenas para os instrutores e equipe da Escola de Contas.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**4.1** O TCE/RN terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, nas formas previstas na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- 4.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o CONTRATANTE deverá:
- a) Prestar as informações ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
  - b) Proceder ao pagamento do objeto contratado;
  - c) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida em data e horário do fornecimento do objeto;
  - e) Verificar, por meio de servidor designado, se o objeto está em estreita conformidade com as especificações e características consignadas na respectiva proposta de preços;
  - f) Comunicar, de imediato, qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;
  - g) Sustar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços contratada;

## **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**5.1** A contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

**5.2** Disponibilizar todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** A CONTRATADA deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nota fiscal/fatura discriminada. O pagamento da despesa pelo CONTRATANTE será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a prestação do serviço e devidamente atestado por Comissão ou Servidor, como também, consoante apresentação das certidões exigíveis nos normativos vigentes;

**6.2** A fatura entregue em desacordo será devolvida à Contratada para a devida correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, sendo que, após a sua reapresentação, correrá novo prazo para pagamento;

Natal, 19 de julho de 2024.

**ANDRÉ GUSTAVO ALMEIDA**  
**DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS**